



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata - Coordenação de Análise Técnica

Processo nº 2090.01.0015979/2024-88

Ubá, 27 de maio de 2024.

Procedência: Despacho nº 303/2024/FEAM/URA ZM - CAT

Destinatário: Dorgival da Silva

Empreendimento: GERAIS ENVASADORA DE BEBIDAS LTDA (FONTE HÉLIOS)	CNPJ: 44.978.031/0001-97
Processo SLA: 437/2024	Município: Dona Eusébia - I
Assunto: Comunica arquivamento de processo nº 437/2024	

Equipe Interdisciplinar:	matrícula	Assinatura:
Débora de Castro Reis - Gestora Ambiental	1.310.651-3	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente - Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.097.369-1	

Sr. Chefe da URA/ZM,

Considerando a formalização do processo administrativo nº 437/2024 de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS, do tipo "Solicitação de licença para ampliação do empreendimento", sem incidência de critério locacional, junto à URA Zona da Mata, em 14/03/2024, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, pelo empreendimento "GERAIS ENVASADORA DE BEBIDAS LTDA";

Considerando que o empreendimento "GERAIS ENVASADORA DE BEBIDAS LTDA" exerce a atividade de fabricação de Água Adicionada de Sais e opera atualmente com um LAS-CADASTRO nº 78864794/2018, de 26/04/2018, válido até 26/04/2028, para a atividade de "Fabricação de refrigerantes (inclusive quando associada à extração de água mineral) e de outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos - código D-02-07-0";

Considerando que a capacidade instalada licenciada para a operação atual do empreendimento é de 49.900 L de produto/dia e a ampliação pleiteada através do presente processo contempla uma capacidade instalada final de 200.000 L de produto/dia, sendo que a ampliação planejada enquadra o empreendimento como de médio porte em sua área de atuação e médio potencial poluidor degradador, classe 3, conforme com a DN Copam nº 21/2017;

Considerando que a solicitação de ampliação do empreendimento se deu pois o empreendimento pretende aumentar sua produção através da quantidade de água captada e que conforme informado nos estudos, a Área Diretamente Afetada (ADA), que corresponde à área que sofrerá a ação direta da implantação e operação do empreendimento, não sofrerá qualquer impacto, uma vez que, para o aumento da produtividade, não será necessário nenhum aumento de área construída ou expansão de delimitação de área do empreendimento;

Considerando que a água a ser utilizada no empreendimento, incluindo a que será beneficiada na qual serão adicionados os sais, será captada em 3 (três) poços tubulares existentes no empreendimento. Os poços se encontram regularizados junto ao Igam, conforme Portarias de Outorga listadas a seguir:

- Portaria de Outorga nº. 2002835/2023 de 12/05/2023; modo de uso através da captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente e coordenadas geográficas Lat 21°19'52"S e Long 42°48'55"W, que autoriza a captação de 84 m³/dia;
- Portaria de Outorga nº. 2002831/2023 de 12/05/2023; modo de uso através da captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente e coordenadas geográficas Lat 21°19'48"S e Long 42°48'54"W, que autoriza a captação de 16,2 m³/dia;
- Portaria de Outorga nº. 2002834/2023 de 12/05/2023; modo de uso através da captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente e coordenadas geográficas Lat 21°19'53"S e Long 42°48'57"W, que autoriza a captação de 31,5 m³/dia.

Considerando que, desta forma, as outorgas referentes aos 3 poços existentes no empreendimento somam um total de 131.700 litros/dia de água regularizada/autorizada para captação;

Considerando que através da Informação Complementar de Id. 159759 foi solicitada justificativa para a discrepância na vazão que foi autorizada pelas Outorgas com a vazão que vem sendo pleiteada para a operação;

Considerando que em resposta à Informação Complementar de Id. 159759 foi informado que "O somatório da vazão está somado corretamente conforme acima descrito, contudo em seu planejamento estratégico, o empreendimento pretende ampliar sua produção em um horizonte de 3 anos, sendo o total de 200.000 litros. Por esse motivo, decidiu-se pleitear vazão maior na licença, sem descaracterizar o volume máximo para a ampliação.";

Considerando assim que não foi apresentado documento autorizativo de uso dos recursos hídricos (Outorga) ou outro ato autêntico vigente, referente ao volume total que deverá ser captado para que se atinja o volume pleiteado pelo empreendimento através do presente processo para a sua ampliação (200.000 L de produto/dia);

Considerando a não apresentação de Ato Autorizativo ou outro ato autêntico capaz de regularizar a intervenção em Recursos Hídricos para o volume total de água pleiteado para produção, deve-se informar que a DN 217/2017, em seu Artigo 15, prevê que:

"Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único - O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou

em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS”;

Considerando ainda o §3º do Art. 17 do Decreto nº 47.383/2018:

“§ 3º O processo de LAS em uma única fase somente poderá ser formalizado após obtenção, pelo empreendedor, das autorizações para intervenção ambiental e em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos quando acompanhadas da LAS. (Redação do parágrafo dada pelo Decreto Nº 47837 DE 09/01/2020)”;

Considerando, assim, que se trata de um processo de LAS RAS no qual foi solicitada a ampliação do empreendimento através do aumento do volume de produto a ser fabricado e que foi formalizado junto à URA-ZM, equivocadamente, sem documento autorizativo de uso dos recursos hídricos referente ao volume total de água pleiteado para a produção, que é de 200.000 L de produto/dia, em desacordo com as disposições do §3º do Art. 17 do Decreto nº 47.383/2018 e do parágrafo único do Art. 15 da DN nº 217/2017;

Considerando, desta maneira, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei Estadual nº 14.184, de 31/01/2002), fato este que consiste na impossibilidade de concessão da licença;

Assim pelo exposto acima, sugere-se o arquivamento do processo SLA nº 437/2024, nos termos do artigo 33, inciso II, do Decreto Estadual 47.383 de 02 de março de 2018, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado e notificação do requerente.

DECISÃO /DESPACHO

Mediante o exposto acima, determino, no uso de minhas atribuições legais o **arquivamento** do processo 437/2024, para a atividade de “Fabricação de refrigerantes (inclusive quando associada à extração de água mineral) e de outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos”, de titularidade de GERAIS ENVASADORA DE BEBIDAS LTDA, CNPJ nº 44.978.031/0001-97, localizado no município de Dona Eusébia - MG.

Dorgival da Silva
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata



Documento assinado eletronicamente por **Debora de Castro Reis, Servidor(a) Público(a)**, em 27/05/2024, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Ferraz Vicente, Coordenadora**, em 27/05/2024, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dorgival da Silva, Chefe Regional**, em 27/05/2024, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **89179201** e o código CRC **DFBC3775**.